

TERMO DE PARCERIA - PRODABEL e AREATEC PLATAFORMA VAGADIG Prodabel

CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Contrato de Parceria Estratégica de Negócio que entre si celebram a **Prodabel** e a **AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda** para provimento de uma linha de soluções e serviços da linha VagaDig.

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada PRODABEL, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20 e a empresa AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda, pessoa jurídica, com sede na Rua Santos Dumont, nº 56, CEP: 13600-650, Araras-SP, CNPJ/MF nº 11.406.226/0001-03, neste ato representada por FÁBIO EDUARDO CRESSONI BATISTELLA, Sócio-Administrador, inscrito no CPF sob o nº 276.342.438-41, doravante denominada AREATEC, assinam o presente CONTRATO DE NATUREZA ASSOCIATIVA DE PARCERIA DE NEGÓCIO Nº 003/2026/PRODABEL que é regido pelas disposições do Artigo 28, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, decorrente do Modelo de Negócio VagaDig Prodabel - Estacionamento Rotativo Digital – Processo Administrativo Nº 31.00786897/2025-25 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. A PRODABEL, buscando ampliar seu portfólio de soluções comuns desenvolvidas com empresas privadas de tecnologia, cumpridas as prerrogativas do Chamamento Público nº 001/2022, credenciou a empresa AREATEC, com o objetivo de trabalhar plataformas voltadas a soluções tecnológicas avançadas de estacionamento rotativo, o que permitirá acelerar a modernização das políticas de mobilidade urbana, melhorar a arrecadação, ampliar a transparência e facilitar a adoção de tecnologias sustentáveis e interoperáveis.
- 1.2. O conhecimento da PRODABEL em gestão pública e o atendimento a demandas de tecnologias para municípios a faz considerar trabalhar com parceria que apresente soluções de base com expertise técnica e funcionalidades de interesse em áreas como mobilidade urbana.
- 1.3. A crescente demanda por gestão eficiente do espaço urbano, aliada à necessidade de transparência, segurança e modernização dos serviços de estacionamento rotativo, evidencia lacunas em soluções tradicionais. Entre os desafios identificados, destacam-se:
 - 1.3.1. Dificuldade de integração e parametrização dos sistemas existentes para atender operações diversificadas em diferentes regiões do município;
 - 1.3.2. Limitações na gestão de pontos de venda fixos e móveis, incluindo controle e monitoramento em tempo real;
 - 1.3.3. Necessidade de inovação tecnológica com foco em sustentabilidade e mobilidade urbana, como recarga de veículos elétricos e estações inteligentes de bicicletas;
 - 1.3.4. Demanda por canais de pagamento flexíveis e acessíveis, incluindo QR Code e aplicativos móveis;
 - 1.3.5. Gestão e modernização do sistema de fiscalização;

- 1.3.6. Capacitação e suporte técnico qualificado para operadores municipais, garantindo eficiência operacional e continuidade dos serviços;
- 1.3.7. Gestão e atualização da sinalização viária e identidade visual dos postos de atendimento, promovendo maior visibilidade e conformidade com normas urbanísticas.
- 1.4. Nesse sentido, nasce a parceria estratégica, na qual a Prodabel em conjunto com a AREATEC oferecerá a replicação de tal solução ao mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria estratégica entre a PRODABEL e a AREATEC visando à integração, desenvolvimento, disponibilização e comercialização conjunta da solução tecnológica completa de estacionamento rotativo, incluindo seus módulos de pagamento, fiscalização eletrônica, gestão operacional, retaguarda, serviços e suporte.
- 2.2. A parceria contempla o desenvolvimento, integração e comercialização da solução completa de estacionamento rotativo, composta por:
 - 2.2.1. Sistema de Retaguarda: Plataforma central de gestão de todas as operações, relatórios e parametrizações;
 - 2.2.2. Servidores: Infraestrutura de TI própria e em nuvem, garantindo disponibilidade e segurança dos dados;
 - 2.2.3. Aplicativo e Portal Web para utilização pelo Usuário Final: Ferramentas com funcionalidades de diversos meios de pagamento, consulta e notificações;
 - 2.2.4. POS (ponto de venda): Equipamentos com sistema embarcado instalados em pontos estratégicos para ativação do estacionamento;
 - 2.2.5. PDA + Talonário eletrônico homologado: Para agentes de fiscalização com registro digital de autuações;
 - 2.2.6. Parquímetro e Totem de autoatendimento: Dispositivos de

- cobrança autônoma, integrados à plataforma;
- 2.2.7. Veículo de fiscalização com OCR embarcado: Fiscalização móvel de veículos com tecnologia de reconhecimento de placas;
 - 2.2.8. EV Charging: Instalação de estações de recarga para veículos elétricos;
 - 2.2.9. Estações inteligentes de bicicletas: Gestão e monitoramento de bicicletas próprias em locais seguros no sistema de estacionamento rotativo;
 - 2.2.10. QR Code – Pagamento avulso: Alternativa de pagamento simplificada para usuários;
 - 2.2.11. Canais de atendimento: Suporte presencial e remoto aos usuários e operadores;
 - 2.2.12. Treinamento ao pessoal do município: Capacitação técnica e operacional para gestores e agentes;
 - 2.2.13. Projeto de sinalização vertical e horizontal: Planejamento da sinalização viária;
 - 2.2.14. Identidade visual para Postos de Venda: Padronização visual e comunicação institucional dos pontos de atendimento.
 - 2.2.15. Backoffice: Suporte remoto continuado à operação do sistema, incluindo gestão administrativa e acompanhamento da operação, disponibilização de indicadores de desempenho e apoio à administração municipal no monitoramento e controle do serviço.
- 2.3. Para fins comerciais, os produtos poderão sofrer modificações em seu nome comercial para melhor se adequar ao mercado e às ações de marketing.
 - 2.4. A comunicação visual deverá ser própria da parceria e deverá ser definida conjuntamente entre PRODABEL e AREATEC.
 - 2.5. A marca da solução deverá ser registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob titularidade compartilhada entre PRODABEL e AREATEC, para utilização no âmbito da presente parceria e nos projetos dela decorrentes.

- 2.5.1. Em caso de eventual rescisão deste Contrato, fica estabelecido que a marca “VagaDig” permanecerá disponível para uso pela PRODABEL exclusivamente para fins de continuidade, gestão e eventual transição dos contratos vigentes relacionados à solução.
- 2.5.2. Nessa hipótese, a AREATEC não poderá utilizar a marca “VagaDig” em novos projetos, produtos ou serviços, ficando resguardado apenas o direito de desenvolver, evoluir e comercializar a tecnologia subjacente objeto desta parceria sob marca própria, observadas as disposições contratuais relativas à propriedade intelectual eventualmente compartilhada.
- 2.6. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** Cada projeto executado a partir da parceria aqui estabelecida terá como premissa um plano de trabalho, indicando os requisitos e responsabilidades entre PRODABEL e AREATEC, dimensionamento de infraestrutura computacional e dos equipamentos adicionais necessários para operação dos serviços.
 - 2.6.1. A distribuição dos papéis seguirá as linhas gerais definidas neste documento e deverá estar aderente às regras estabelecidas para gestão documental pela legislação específica e pelas melhores práticas de mercado.
 - 2.6.2. O plano de trabalho conterá obrigações dos parceiros complementando àquelas previstas neste Contrato e tendo o mesmo valor e importância que elas e distribuindo as responsabilidades adicionais exigidas pelo CLIENTE, segundo os papéis da PRODABEL e da AREATEC, estabelecidos de forma geral neste Contrato;
 - 2.6.3. Aplica-se à parceria estratégica, para fim de eventual solução de casos omissos e execução do Contrato de parceria, a Lei Federal nº 10.406/2002 e a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3.1. A presente parceria tem como objetivo a condição de fornecedor e parceiro tecnológico da linha de soluções e serviços VagaDig - Estacionamento

Rotativo Digital, com o objetivo de trabalhar plataformas voltadas a soluções tecnológicas avançadas de estacionamento rotativo, o que permitirá acelerar a modernização das políticas de mobilidade urbana, melhorar a arrecadação, ampliar a transparência e facilitar a adoção de tecnologias sustentáveis e interoperáveis.

- 3.2. O desenvolvimento da parceria terá como escopo a construção de novas soluções e serviços destinados à comercialização. Dessa forma, serão desenvolvidas novas propriedades intelectuais, as quais serão utilizadas para a venda dos produtos ou serviços resultantes.
- 3.3. Todos os direitos passíveis de proteção por propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste Contrato de Parceria deverão observar as seguintes disposições:
 - 3.3.1. Propriedade Intelectual Pré-existente das Partes: toda tecnologia, metodologia, software, código-fonte, documentação técnica, know-how, processos, modelos ou quaisquer outros ativos de propriedade intelectual desenvolvidos anteriormente à celebração deste Contrato ou de titularidade comprovadamente anterior de uma das Partes permanecerão sob sua titularidade exclusiva, não sendo transferidos ou compartilhados em razão desta parceria;
 - 3.3.2. Propriedade Intelectual genuinamente co-desenvolvida: os ativos de propriedade intelectual resultantes de atuação conjunta e efetiva das parceiras, que agreguem conteúdo, funcionalidades ou soluções específicas às plataformas relacionadas a este Contrato, deverão ter sua titularidade compartilhada entre a PRODABEL e a AREATEC, observadas as condições de uso, exploração e eventual licenciamento que vierem a ser estabelecidas entre as partes. A partir do início da parceria, toda PI desenvolvida no âmbito das soluções objeto do presente instrumento serão consideradas de co-desenvolvimento.
 - 3.3.3. A forma de titularidade, uso, exploração, licenciamento, cessão, compartilhamento de receitas, registro e manutenção dos direitos da PI co-desenvolvida será definida de comum acordo entre as partes

mediante instrumento aditivo específico a este Termo de Parceria, o qual deverá estabelecer, no mínimo: (i) a identificação do ativo de propriedade intelectual desenvolvido; (ii) a proporção da participação e titularidade de cada Parte; (iii) as regras de uso e de exploração comercial; (iv) os critérios de repartição de receitas eventualmente auferidas; (v) a responsabilidade pelo depósito, registro, manutenção e defesa dos direitos perante terceiros; (vi) o rateio dos custos relacionados à proteção da propriedade intelectual; (vii) as condições para licenciamento ou cessão a terceiros.

- 3.3.4. Permanecerão de titularidade exclusiva de cada Parte os direitos de propriedade intelectual preexistentes à celebração deste Termo de Parceria, bem como aqueles desenvolvidos de forma independente, sem contribuição técnica, operacional ou financeira da outra Parte. A execução da presente parceria não implica transferência, cessão ou compartilhamento automático de propriedade intelectual entre as Partes, ressalvado o uso conjunto de marca, identidade visual e elementos do projeto conforme previsto neste instrumento.
- 3.4. Eventuais soluções agregadas nos termos dos item 3.3.3 poderão ser utilizadas e comercializadas por uma Parte em outros projetos ou mercados nos quais a outra Parte não participe ou não possua qualquer direito subjacente, mediante anuência prévia da outra Parte, desde que tal utilização não configure situação de concorrência direta com esta. Nessas hipóteses, deverá ser preservado o reconhecimento das eventuais parcelas de propriedade intelectual compartilhada, quando aplicável, bem como repasse da participação na receita, conforme termo específico para esse fim.
- 3.5. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito diferente do explicitado por este Contrato de Parceria, a parceira interessada deverá obter anuência expressa, por escrito, da parceira detentora dos mesmos. Desde já, as

parceiras ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

- 3.6. Caberá às parceiras medir o grau de inovação dos resultados, bem como opinar pela oportunidade e conveniência em promover a proteção jurídica da propriedade intelectual resultante do acordo, garantindo inclusive que não haja apropriação indevida de conhecimento cuja proteção confira titularidade a terceiro, sendo o registro de marca obrigatório ao projeto.
- 3.7. Eventuais impedimentos de uma das parceiras não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pela outra.
- 3.8. A Prodabel e a AREATEC devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que as soluções propostas e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 3.9. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, as parceiras concordam que as medidas judiciais cabíveis, visando coibir a infração do respectivo direito, podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 3.10. Os depósitos de pedidos de proteção da marca, identidade visual ou demais elementos distintivos do projeto devem ser iniciados junto ao INPI em data a ser definida por ambas as partes após a assinatura deste instrumento. As custas para o registro, serão rateadas à proporção de 50% para cada parceiro.
- 3.11. A Prodabel e a AREATEC darão pleno e imediato conhecimento à outra, por escrito e com detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções de software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste Contrato de Parceria ou nele empregados.
- 3.12. Toda ou parte da propriedade intelectual resultante deste Contrato de Parceria poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre PRODABEL e AREATEC quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

- 3.13. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade conjunta referidos nesta cláusula terceira não poderá ser realizada sem a anuência formalizada por escrito pela outra parceira.
- 3.14. A Prodabel e a AREATEC devem cuidar para que os envolvidos nas soluções, dentro de suas equipes, em hipótese alguma, copiem, modifiquem, distribuam, vendam ou criem obras derivadas baseadas nas soluções objeto deste Contrato de Parceria ou em qualquer parte dele, além das prerrogativas estabelecidas neste instrumento ou sem a autorização expressa e por escrito dada pelas parceiras.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE DIVISÃO DOS PAGAMENTOS

- 4.1. O valor que caberá à AREATEC e à PRODABEL será negociado a cada contrato específico firmado com cada CLIENTE e constará no plano de trabalho referente ao projeto, com as tabelas de preços definidas e o Catálogo de Serviços para a solução VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital e outras variáveis inerentes à demanda do CLIENTE incluindo, se necessária, a subcontratação de parceiros específicos.
- 4.2. Caso seja necessário o apoio da AREATEC para qualquer fator, tal como apoio na estimativa, revisão de valores, serviços, desenho de arquitetura, apresentações técnicas comerciais, etc., a Prodabel poderá envolver a AREATEC que deverá dar todo o apoio necessário para a negociação.
- 4.3. A Prodabel celebrará contratos específicos com CLIENTES e, por consequência, será a empresa que ficará responsável pelo faturamento dos serviços prestados aos CLIENTES, devendo, nestes casos, repassar à AREATEC a parcela que lhe cabe no contrato específico, de acordo os valores acordados no plano de trabalho firmado entre as parceiras.
- 4.4. Após o recebimento dos valores que cabem à AREATEC, a Prodabel autorizará o respectivo faturamento em face da própria PRODABEL, que deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis.

- 4.5. O valor dos serviços a serem prestados aos CLIENTES será o estabelecido em proposta comercial elaborada pela Prodabel, sendo previamente aprovada por ambas as parceiras.
- 4.6. Por se tratar de uma parceria estratégica, a Prodabel não terá despesas iniciais no projeto, e o repasse à AREATEC se dará na forma de rateio da receita, conforme definido no plano de trabalho de cada projeto.
- 4.7. Cada parceiro deverá arcar com suas despesas operacionais, fiscais, tributárias e trabalhistas, com vias a efetuar a presente parceria.
- 4.8. O repasse à AREATEC fica condicionado ao efetivo recebimento, pela Prodabel, dos valores pagos pelo CLIENTE, não respondendo a Prodabel, com recursos próprios, por inadimplemento ou atraso imputado ao CLIENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. O modelo de operação de negócio, com a construção de uma nova solução e serviços, será realizado na modalidade de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, no qual cada parte oferecerá o esforço necessário para a completa execução do mesmo, conforme escopo do serviço proposto neste instrumento.
- 5.2. Do compartilhamento de conhecimento:
 - 5.2.1. A AREATEC e a Prodabel realizarão a transferência mútua e contínua de tecnologia e treinamento das equipes técnicas para o nivelamento das equipes na parceria, possibilitando o correto entendimento dos serviços e soluções oferecidas em seu contexto e a execução do Contrato sob a sua responsabilidade. Deste modo, a AREATEC deve, juntamente com a equipe da Prodabel, definir um planejamento com os seguintes itens:
 - 5.2.1.1. Capacitação e treinamento tecnológico das soluções e serviços existentes na linha que compõem a oferta em questão, bem como em soluções em aplicativos e outros meios;

- 5.2.1.2. Treinamento comercial para os times de vendas da Prodabel dos serviços e soluções da plataforma;
 - 5.2.1.3. Apresentação e treinamento, sempre que necessário, de cases e novidades da linha de soluções e serviços, de aplicativos e outras soluções utilizadas buscando manter a Prodabel e a AREATEC atualizadas, com todas as documentações relacionadas atualizadas.
- 5.3. Do Plano de Operação dos Serviços e Soluções:
- 5.3.1. Após a celebração deste Contrato de Parceria, a AREATEC e a Prodabel deverão elaborar um Plano de Desenvolvimento e Operação da Solução que deverá conter minimamente:
 - 5.3.1.1. Definição e elaboração do plano de projeto;
 - 5.3.1.2. Plano de capacitação e treinamento para os técnicos;
 - 5.3.1.3. Plano de divulgação e disseminação interna da solução;
 - 5.3.1.4. Plano de Estratégia de Vendas;
 - 5.3.1.5. Detalhamento e especificação do ambiente tecnológico e plano para operação do produto;
 - 5.3.1.6. Definição das responsabilidades técnicas das parceiras com as suas atribuições;
 - 5.3.1.7. Definição do plano de comunicação.
- 5.4. A AREATEC deverá se reunir com os gestores comerciais e executivos da Prodabel em Belo Horizonte, em local a ser definido pela Prodabel (exceto se acordado diferente entre as parceiras), no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte à assinatura do Termo de Parceria. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo.
- 5.5. Nesta reunião a AREATEC deverá:
- 5.5.1. Apresentar uma lista com informações preliminares sobre todos os potenciais CLIENTES que já tiveram conhecimento da tecnologia através de contatos comerciais anteriores à assinatura da parceria com a Prodabel, destacando os que poderão ser tratados em conjunto;

- 5.5.2. Apresentar as informações referentes ao seu material de marketing e venda, como folders, website, vídeos, tutoriais, referências comerciais nacionais e internacionais, entre outros materiais que julgar relevante;
- 5.5.3. Apresentar as sugestões para treinamento da equipe comercial da Prodabel, focando na forma de apresentação de informações, incluindo material de venda com referências às questões técnicas;
- 5.5.4. Apresentar sua visão quanto a potenciais mercados e oportunidades no setor Público Federal, Estadual e Municipal, incluindo os atuais CLIENTES do portfólio da Prodabel e da AREATEC, assim como novos CLIENTES públicos ou da iniciativa privada;
- 5.5.5. Apresentar o gestor do Contrato por parte da AREATEC para tratar de questões comerciais.
- 5.6. Nesta reunião, a Prodabel deverá:
 - 5.6.1. Apresentar planejamento para treinamento da equipe comercial;
 - 5.6.2. Apresentar lista com os negócios de interesse da PRODABEL;
 - 5.6.3. Apresentar a atuação comercial e a equipe do comercial da PRODABEL;
 - 5.6.4. Apresentar visão quanto à estratégia de marketing;
 - 5.6.5. Definir a forma de interação e comunicação entre os setores comerciais da Prodabel e da AREATEC;
 - 5.6.6. Solicitar à AREATEC outros materiais comerciais, além dos apresentados, caso necessário.
- 5.7. Após a realização desta primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados à PRODABEL ou à AREATEC, as parceiras terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à realização da reunião, para responder formalmente às questões que ficarem pendentes para a definição do planejamento da política comercial.
- 5.8. Havendo concordância sobre os pontos pendentes, será emitido o documento final para aceite, com as diretrizes acordadas entre as parceiras que farão o planejamento da política comercial.
- 5.9. O planejamento da política comercial aprovado pela PRODABEL e pela AREATEC deverá ser avaliado e atualizado sistematicamente por ambas as

empresas, com periodicidade a ser definida entre as parceiras. As novas versões do planejamento da política comercial, assim como os relatórios, ajustes e demais atualizações ao longo do projeto, deverão ser disponibilizados no plano de trabalho, em outros documentos complementares e nos relatórios de execução.

5.10. Definição de atendimento ao CLIENTE:

5.10.1. As empresas deverão elaborar em conjunto o modelo de atendimento e suporte aos CLIENTES da parceria para receber as demandas de CLIENTES, com o uso dos modelos padrões e ferramentas utilizadas pela PRODABEL, que serão encaminhadas para as áreas cabíveis.

5.10.2. O contato do CLIENTE final será, via de regra, com os canais de atendimento da PRODABEL (exceto se alinhado entre as partes de forma contrária caso o CLIENTE permita subcontratação). Os níveis de serviço do atendimento deverão ser estabelecidos em cada contratação com os CLIENTES da parceria, em consonância com os padrões de atendimento da PRODABEL. Os SLAs deverão prever, no mínimo, tempos de resposta e resolução, níveis de disponibilidade, critérios para classificação de chamados, procedimentos de escalonamento, janelas de manutenção, comunicação de incidentes e consequências pelo descumprimento dos SLAs.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre AREATEC e PRODABEL

6.2. A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelas parceiras acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova parceria para o objeto contratado.

- 6.3. Assim, considerando esses prazos e a necessidade de contemplar todo este longo ciclo, estabelecer um período de 24 (vinte e quatro) meses para a parceria inicial, com possibilidade de prorrogação do prazo, oferece margem suficiente para efetuar todas as etapas de forma adequada e garantir uma implementação eficaz e bem-sucedida do sistema, bem como garantir a continuidade dos serviços ora contratados pelos CLIENTES de acordo com os prazos estabelecidos contratualmente entre a PRODABEL, a AREATEC e os CLIENTES.
- 6.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços comercializados, o prazo a que se refere o item 6.1 desta cláusula será a duração da obrigação do contrato comercializado com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA AREATEC

- 7.1. Fornecer e manter a linha de serviços e soluções VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital, garantindo seu pleno funcionamento e disponibilidade.
- 7.2. Responsabilizar-se tecnicamente e administrativamente pela implementação, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa da plataforma tecnológica, incluindo arquitetura de software, design de produto, protótipos, interfaces de usuário, integração de dados, treinamentos, infraestrutura, hospedagem, segurança de acessos, proteção de dados, testes de segurança, continuidade operacional e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução pelos CLIENTES. .
- 7.3. Assegurar que os softwares disponibilizados na modalidade SaaS, bem como os serviços e equipamentos necessários ao funcionamento da solução, estejam disponíveis para o CLIENTE, observando os níveis de serviço acordados entre as parceiras no Plano de Trabalho a ser firmado a cada contratação da Prodabel com os CLIENTES.
- 7.4. Prestar suporte técnico de nível avançado aos softwares, serviços e equipamentos disponibilizados, necessário para a operação da solução, atendendo às solicitações dentro dos prazos estabelecidos no acordo de

níveis de serviço definido no Plano de Trabalho e no contrato específico firmado entre a Prodabel e o CLIENTE.

- 7.5. Apoiar a Prodabel na elaboração de propostas comerciais e no processo de venda aos CLIENTES.
- 7.6. Manter uma boa comunicação com a PRODABEL e com os CLIENTES em todos os momentos.
- 7.7. Indicar um preposto no termo de parceria, sendo esse o interlocutor da AREATEC junto à PRODABEL para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais da parceria.
- 7.8. Fornecer às equipes técnicas todos os instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo treinamento da PRODABEL e do CLIENTE e a prestação de serviço de consultoria para a transposição da realidade do CLIENTE para a plataforma digital.
- 7.9. Garantir a segurança e a integridade dos dados processados na plataforma.
- 7.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e subcontratados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CLIENTE nem com a PRODABEL.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODABEL

- 8.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive estabelecer meios de garantir o acesso dos técnicos da AREATEC às dependências do CLIENTE e da PRODABEL, sempre que necessário.
- 8.2. Ser a responsável em firmar os contratos derivados dessa parceria com os CLIENTES finais, ficando responsável por todo o trâmite administrativo e financeiro, incluindo o faturamento e recebimento do CLIENTE e o repasse para a AREATEC em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do mesmo.
- 8.3. A Prodabel responderá exclusivamente pelas atividades e obrigações sob a sua gestão direta, não assumindo responsabilidade por falhas técnicas,

indisponibilidades, vulnerabilidades de segurança, defeitos da solução ou descumprimento legais atribuíveis à AREATEC ou a terceiros por ela contratados.

- 8.4. Notificar a AREATEC sobre problemas ou não conformidades em tempo hábil para que a AREATEC possa tomar suas providências, minimizando os impactos aos CLIENTES, conforme acordo de nível de serviço firmado no plano de trabalho específico de cada solução.
- 8.5. Manter uma boa comunicação com a AREATEC em todos os momentos, incluindo reuniões recorrentes de força de venda.
- 8.6. A PRODABEL deverá disponibilizar, organizar e definir a equipe adequada para atuar no projeto contratado pelo CLIENTE.
- 8.7. A PRODABEL, exceto se previamente alinhado o contrário entre as parceiras, será responsável por disponibilizar a ferramenta de service desk ao CLIENTE para os níveis de atendimentos N1 (corresponde ao atendimento inicial do CLIENTE) e N2/N3 (resolver atendimentos de maior complexidade), organizando com a equipe da AREATEC o entendimento das necessidades, prazos de respostas e os atendimentos das solicitações, monitorando a execução das solicitações registradas e o acompanhamento do níveis de serviços, conforme firmado em plano de trabalho específico de cada solução.
- 8.8. A PRODABEL, em conjunto com a AREATEC, realizará a etapa de detalhamento das necessidades e toda a fase de concepção da solução de desenvolvimento, sendo que a PRODABEL deverá certificar que a solução do projeto esteja aderente às necessidades do CLIENTE, validando o entendimento das necessidades de negócio e fazendo a interface para que os requisitos estejam contemplados para a execução do projeto.
- 8.9. Implantação articulada de tramitação de processos administrativos pelo qual é possível ter toda a inteligência de movimentação de processos entre as unidades e órgãos, totalmente parametrizável e adaptável à realidade do sistema do Município;
- 8.10. Garantia a qualidade do serviço de armazenamento, infraestrutura e hospedagem, se contratado da PRODABEL.

- 8.11. Realização das Interfaces entre o VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital e outras plataformas e sistemas do CLIENTE ou de outros entes que autorizem a interface por solicitação do CLIENTE, se previstos no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Na hipótese de a PRODABEL em contratos específicos com CLIENTES, frutos da parceria em tela, seja compelida a se responsabilizar por caução, seguro ou garantia a ser recolhida, o ônus será repartido de forma proporcional entre PRODABEL e AREATEC.
- 9.2. Na hipótese de a PRODABEL, no âmbito da execução contratual junto aos clientes Contratantes, vir a sofrer eventuais sanções pecuniárias, a mesma será dividida à razão proporcional ao lucro de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMAS DE FATURAMENTO

- 10.1. O aceite técnico do serviço por parte dos CLIENTES finais deverá ser dado pela Prodabel. Feito isto, a AREATEC enviará para a PRODABEL o relatório de medição periódica dos serviços prestados a ser faturados pela PRODABEL, separadamente para cada CLIENTE, relatório este que comporá os demais documentos que a PRODABEL enviará ao CLIENTE, conforme cronograma físico e financeiro estabelecido no contrato com o CLIENTE.
- 10.2. Sempre que um período de faturamento for encerrado, serão gerados relatórios de medição para os CLIENTES.
- 10.3. O repasse dos valores à AREATEC se dará nos prazos estabelecidos no plano de trabalho específico para cada contrato, após o recebimento do pagamento por parte da PRODABEL efetuado pelo CLIENTE.
- 10.4. O valor do serviço, será o estabelecido na tabela de preços de serviços em vigor no momento da confecção da Proposta Comercial para envio ao CLIENTE ou conforme aditivo previamente alinhado entre as parceiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato de parceria poderá ser alterado nas hipóteses previamente acordadas entre AREATEC e PRODABEL, de forma escrita e mediante aditivo, e conforme as regras previstas nos artigos 421 e seguintes da lei 10.406 de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente ajuste:
- 12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações do objeto, prazos e pagamentos devidos pela PRODABEL.
 - 12.1.2. O atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços por qualquer uma das parceiras.
 - 12.1.3. A decretação de falência, instauração de insolvência civil ou da extinção das parceiras.
 - 12.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da PRODABEL, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato de Parceria.
 - 12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Parceria.
- 12.2. Qualquer hipótese de rescisão deverá ser objeto de prévia notificação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo o motivo de rescisão formalizado através de processo administrativo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa, na tutela de interesses fundamentais.
- 12.3. Se AREATEC ou PRODABEL não cumprirem consistentemente os níveis de serviço descritos neste documento ou no plano de trabalho, qualquer uma das parceiras poderá rescindir o Contrato de Parceria, sem penalidade adicional àquelas previstas no plano de trabalho, ficando reconhecido pelas parceiras que o mesmo fornece serviços críticos para o negócio dos CLIENTES.

- 12.4. Nos casos de rescisão contratual, a PRODABEL deverá cumprir as obrigações contratuais exigidas com os CLIENTES oriundos da parceria, bem com a AREATEC nos termos da parceria que envolve os seus serviços aos clientes, sendo remuneradas por tudo que executarem, exceto se negociado o encerramento do contrato específico diretamente com o CLIENTE.
- 12.4.1. Mesmo em caso de descontinuidade da relação contratual com a PRODABEL, a AREATEC executará todos os serviços a que estiver obrigada, nos termos dos contratos específicos já celebrados com os CLIENTES e garantidas eventuais renovações.
- 12.4.2. Ainda, no caso de rescisão, a AREATEC se compromete a prestar todo suporte necessário para garantir a continuidade dos serviços por parte dos usuários.
- 12.5. Garantidas as obrigações com os CLIENTES nos termos da cláusula 12.4, havendo a rescisão deste Contrato de Parceria e tendo a PRODABEL interesse de dar continuidade a outras parcerias para modelo de negócio semelhante, a AREATEC e a PRODABEL devem definir um cronograma de transição para que a PRODABEL possa prospectar e implantar outra solução, transição essa que terá a duração de até 12 (doze) meses.
- 12.5.1. A AREATEC, no período determinado na cláusula 12.4, deverá manter o suporte à PRODABEL e sustentar a solução e o modelo de negócio conforme objeto desta parceria. Ao final da transição, deverão ser fornecidos todos os dados no formato solicitado.
- 12.6. Com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e a proteção de ambas as partes, o código-fonte da solução objeto desta parceria deverá ser depositado e mantido atualizado em mecanismo de software escrow junto a terceiro independente, nos termos de contrato específico a ser firmado entre as partes.
- 12.7. Em caso de dissolução da parceria por falência ou extinção da AREATEC, o agente de escrow deverá disponibilizar à PRODABEL o código-fonte depositado, exclusivamente para fins de continuidade da operação e manutenção dos contratos ativos relacionados à solução. Nessa hipótese, a

PRODABEL não poderá celebrar novos contratos com CLIENTES utilizando o código-fonte liberado, limitando-se à sustentação e atendimento dos CLIENTES que possuam contratos vigentes à época da dissolução da parceria.

- 12.8. Em caso de dissolução da parceria por falência ou extinção da PRODABEL, o código fonte das soluções agregadas deverá ser cedido à AREATEC, por meio do agente escrow, apenas com a finalidade de atender aos CLIENTES com contrato ativo e sustentação da solução contratada, caso seja possível que a AREATEC preste os serviços diretamente ao CLIENTE. .
- 12.9. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, desde que todos os contratos específicos firmados com os CLIENTES decorrentes desta parceria estejam devidamente encerrados. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das parceiras com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- 12.10. Na hipótese de a AREATEC ou a PRODABEL, por qualquer motivo que seja, opte por deixar de prestar os serviços oriundos de contratos específicos firmados com CLIENTES baseados nesta parceria, não respeitando as condições e os prazos pré-estabelecidos neste instrumento (em especial nas cláusulas 12.4 e 12.5), a parceira desistente deve arcar com eventuais ônus, financeiros ou não financeiros, oriundos de uma possível rescisão do contrato específico com o CLIENTE.
- 12.11. Sempre que solicitado, os dados gerados por meio desta parceria deverão estar disponíveis para consumo do CLIENTE a qualquer momento, em especial quando os contratos específicos forem encerrados.
- 12.11.1. Os contratos com CLIENTES deverão prever os termos quanto à entrega do suporte de hospedagem dos dados, que serão entregues mediante pagamento conforme descrito no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. A AREATEC e a PRODABEL se obrigam a manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as normas e legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, e qualquer regulação complementar que venha a ser considerada no Contrato diretamente com o CLIENTE.
- 13.2. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento à outra parceira, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.
- 13.3. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) já sejam de domínio público; (ii) tenham sido obtidas de forma legítima por terceiros; ou (iii) cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou autoridade competente.
- 13.4. As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término deste Contrato de Parceria, ressalvados os dados pessoais e os segredos de negócio, que permanecerão protegidos enquanto perdurar a obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Os papéis de controlador, co-controlador, operador ou co-operador de dados pessoais no âmbito de cada projeto, contratação ou plano de trabalho decorrente deste Termos de Parceria serão definidos de acordo com a efetiva participação das Partes nas atividades de tratamento. Cada Parte será responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais realizadas sob sua gestão, controle ou responsabilidade, respondendo pelos atos, omissões e descumprimentos legais que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2. Quando atuar na condição de operadora de dados pessoais, a Parte compromete-se a realizar o tratamento exclusivamente para as finalidades definidas pelo respectivo controlador e de acordo com suas instruções documentadas.

- 14.3. Com o objetivo de detalhar as responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, as partes observarão, no que couber, o Acordo de Processamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA) constante no Anexo II deste Contrato de Parceria, no qual poderão ser estabelecidas disposições adicionais relativas às finalidades de tratamento, medidas técnicas e organizacionais de segurança, gestão de incidentes, suboperadores e atendimento aos direitos dos titulares.
- 14.4. A AREATEC e a PRODABEL se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com as normas da legislação brasileira sobre LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, e de acordo com as determinações do órgão fiscalizador sobre a matéria, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 14.5. A AREATEC e a PRODABEL deverão observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, bem como às instruções quanto ao assunto.
- 14.6. A AREATEC e a PRODABEL deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis que realizarem em função desse Contrato de Parceria, bem como implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, acesso não autorizado e vazamento, além de garantir que o ambiente, independente se físico ou digital, utilizado para o tratamento esteja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios previstos na legislação e normas aplicáveis.
- 14.7. Em caso de vazamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que envolvam o objeto deste instrumento, a AREATEC e a PRODABEL se comprometem a reportar por escrito, em até 12 (doze horas) após identificado o incidente à outra parceira. Após esse período, a Parte que deu causa ao incidente deverá notificar o CLIENTE, fornecendo informações como: (i) as categorias e a quantidade estimada de titulares afetados; (ii) os dados pessoais potencialmente impactados; (iii) os riscos relacionados ao

incidente; (iv) as medidas técnicas e administrativas adotadas ou propostas para a contenção, mitigação e remediação do evento..

- 14.8. A AREATEC e a PRODABEL se certificarão que seus colaboradores, representantes, prepostos, fornecedores ou qualquer terceiro vinculado a elas, também observarão o presente Contrato de Parceria, o plano de trabalho, o contrato específico com o CLIENTE e as disposições da LGPD.
- 14.9. Nenhuma das parceiras poderá transferir dados pessoais para eventual subcontratada sem a devida aprovação, por escrito, da outra parceira. No caso de terceirização para uma subcontratada, a parceira responsável assegurará que esta assuma contratualmente o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato de Parceria, inclusive referente à LGPD, e em documentos complementares. Ocorrendo o descumprimento da subcontratada quanto à proteção dos dados pessoais, a parte será responsabilizada por eventuais danos advindos desta situação.
- 14.10. A Parte que atuar na condição de operadora compromete-se a prestar à respectiva controladora toda a assistência razoavelmente necessária para o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, autoridades competentes, órgãos de controle, Ministério Público, Poder Judiciário e demais obrigações legais ou regulatórias relacionadas às atividades de tratamento realizadas no âmbito deste Termo de Parceria.
- 14.11. Na hipótese de a PRODABEL ser acionada por titulares, clientes, autoridades competentes ou terceiros em razão de atividade de tratamento realizada pela AREATEC na condição de operadora ou suboperadora, a AREATEC deverá fornecer, sem demora injustificada, todas as informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários ao adequado atendimento da demanda e à defesa dos interesses da PRODABEL.
- 14.12. A AREATEC e a PRODABEL se comprometem a conservar os dados pessoais tratados para execução do presente Contrato de Parceria pelo tempo necessário, de acordo com a sua finalidade. Acordam, ainda, a eliminação desses dados através de medida segura, quando concluída a finalidade do tratamento, além da observância aos prazos

prescricionais/decadenciais para cumprimento de obrigações legais, bem como de ações judiciais e fiscalizações.

- 14.13. A AREATEC e a PRODABEL terão o direito de monitorar e fiscalizar a conformidade com as obrigações advindas da LGPD, sem que isso implique em qualquer diminuição da sua responsabilidade perante a referida legislação, podendo requerer evidências do seu cumprimento e/ou realizar auditorias para este fim.
- 14.14. Considerando que os contratos objeto desta parceria serão celebrados entre Prodabel e o CLIENTE, caso qualquer reclamação, investigação, processo administrativo, procedimento fiscalizatório, requisição de autoridade competente, demanda judicial ou extrajudicial relacionada ao tratamento de dados pessoais objeto desta parceria seja direcionada à PRODABEL em razão de ato, omissão, falha operacional, incidente de segurança ou descumprimento legal atribuível à AREATEC ou a terceiros por ela contratados, a AREATEC deverá prestar toda a colaboração técnica, operacional, documental necessária à defesa dos interesses da PRODABEL e à adequada resposta perante autoridades, titulares ou terceiros. Ainda, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável, a AREATEC responderá perante a PRODABEL pelos prejuízos, custos, despesas, condenações judiciais, acordos, multas, sanções administrativas, honorários advocatícios e demais encargos comprovadamente decorrentes de incidentes de segurança, violações à legislação de proteção de dados pessoais ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, quando resultantes de ato, omissão, falha da solução tecnológica, falha de segurança ou conduta atribuível à AREATEC ou a terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- 15.1. A AREATEC e a PRODABEL se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da PRODABEL, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/PRODABEL/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, este deverá ser resolvido entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial, a Lei nº Federal 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Para a execução deste Contrato de Parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. As partes se comprometem a pautar suas relações pelos princípios de boa-fé e da colaboração mútua, buscando sempre a consecução dos objetivos da parceria.
- 19.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações deste Contrato de Parceria a terceiros sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte, observadas as normas aplicáveis às empresas estatais.
- 19.3. Nenhuma das Partes responderá por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, devendo a Parte afetada comunicar a outra de imediato e adotar as medidas de mitigação cabíveis.
- 19.4. Este Contrato de Parceria não estabelece vínculo societário, trabalhista ou de solidariedade entre as Partes além do expressamente previsto, atuando cada Parte com autonomia e respondendo isoladamente por seus empregados, encargos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato de Parceria.

E, por assim se acharem justas e contratadas, AREATEC e PRODABEL assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, de Junho de 2026

PRODABEL



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

FABIO EDUARDO
CRESSONI

BATISTELLA:2763424
3841

Assinado de forma digital por
FABIO EDUARDO CRESSONI
BATISTELLA:27634243841
Dados: 2026.07.17 14:35:12
-03'00'

Fábio Eduardo Cressoni Batistella

Sócio Administrador

AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda

Fernando Augusto Silva Lopes

Diretor-Presidente

PRODABEL

ANEXO I – MODELO DE NEGÓCIOS

PARCERIA VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital

DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES E DA PARCERIA

Acompanhando o conceito de Cidade Inteligente, onde soluções inovadoras aliadas aos recursos da inteligência artificial proporcionam maior eficiência, a AREATEC busca com a PRODABEL uma parceria estratégica para levar às outras cidades soluções de utilidade pública de grande relevância. O objetivo é a pactuação de Contratos de receita onde assumem os riscos, responsabilidades e compartilham resultados. Este modelo de negócio visa estabelecer um padrão de parceria entre a PRODABEL e empresas privadas consoante à Lei Federal nº 13.303/2016.

As parcerias estratégicas visam aumentar a capacidade produtiva dos órgãos públicos ou empresas privadas, CLIENTES, e também a receita financeira da PRODABEL, com baixa necessidade de investimento e por um menor custo (tempo e dinheiro) na entrega dos serviços, gerando, assim, resultados com maior agilidade e qualidade para os CLIENTES.

Pelo escopo, as parceiras assumem o risco da adoção das novas soluções pelo mercado com o compartilhamento de resultados consoante à co-participação. Toda inovação ou disponibilização de produtos parte do pressuposto de se atingir preço competitivo com os valores praticados pelo mercado. Todos os esforços são direcionados ao desenvolvimento de produtos ou ofertas com o uso da expertise e esforço intelectual para desenvolver tecnologias e atender a administração pública, podendo interessar a entes privados também, possibilitando trazer melhorias e agregar valor nos serviços públicos e facilitar o acesso da sociedade em quaisquer interações com os órgãos e entidades de governo.

A Lei Federal nº 13.303/2016, denominada Lei das Estatais, trouxe em seu Artigo 28, § 3º, inciso II a possibilidade das empresas estatais realizarem parcerias com terceiros para prestação de serviços, caso sejam identificadas oportunidades de negócios convergentes, associadas às características particulares do parceiro, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo e que estejam relacionados aos seus objetos sociais. Com a

intenção de ampliar a atuação na busca de novas receitas, a PRODABEL realizou um estudo e deu início a uma série de discussões para aprofundamento do entendimento e os impactos sobre a nova Lei.

AGREGAÇÃO DE VALOR

Para a execução da parceria em questão, torna-se necessária a agregação dos valores das partícipes e definição das responsabilidades por categoria de serviços. Por isso, torna-se necessária a definição das responsabilidades, listadas a seguir, conforme as definições de responsabilidades entre as parceiras. Dentre as responsabilidades que compõem o objeto dessa parceria, destacamos:

Prospecção de Clientes: Realizar ativamente a busca de novas oportunidades/leads, junto a novos CLIENTES ou na carteira de CLIENTES das parceiras, abrindo oportunidade e iniciando a negociação.

Negociação e fechamento: Dado um CLIENTE prospectado, realizar apresentação da linha das soluções e dos serviços, realizar estudos preliminares, negociação e apresentação de propostas comerciais, auxílio no processo de contratação no que for necessário.

Contratação: A contratação ocorre quando o CLIENTE e a PRODABEL formalizam um Contrato de prestação de serviços, que estabelece os termos e condições para a execução dos serviços, incluindo aspectos de projeto de implantação, consultoria, sustentação, armazenamento, atendimento e suporte, manutenção e hospedagem, treinamento, interfaces entre sistemas, além de outros serviços que possam ser contratados.

Plano de Trabalho: A AREATEC e a PRODABEL elaboram um plano de trabalho que define todas as regras, responsabilidades e disposições administrativas e operacionais necessárias para a contratação da PRODABEL pelos CLIENTES, complementares ao CONTRATO DE PARCERIA. Este plano abrange também os aspectos de implantação, consultoria, sustentação, armazenamento, atendimento e suporte, manutenção e

hospedagem, treinamento, interfaces entre sistemas, além de outros serviços que possam ser contratados, garantindo uma abordagem completa e integrada para atender às necessidades dos CLIENTES de forma eficaz.

Concepção e execução do projeto: A PRODABEL, em conjunto com a AREATEC, deverá realizar o planejamento, o gerenciamento e o acompanhamento da execução do projeto, para que a execução do mesmo integre as boas práticas da gestão de projetos.

Manutenção e evolução das soluções: Manter e evoluir as soluções, parte integrante da oferta, mantendo as mesmas compatíveis com as melhores práticas nas diversas esferas, tais como regulatória, técnica, segurança, usabilidade etc., incluindo a evolução para novos serviços sempre que necessário para o mercado.

Consultoria de automação em geral: Serviço de definição, criação, manutenção e evolução dos diversos entregáveis possíveis, tais como serviços, processos, bots, fluxos de atendimento, etc. para os CLIENTES em geral.

Consultoria especializada: Consultoria especializada para temáticas específicas, onde se faz necessário notório conhecimento, em especial no que tange a regras específicas da administração pública.

Provedor da infraestrutura, segurança e monitoramento da plataforma, em modelo SaaS: Prover, conforme as especificações técnicas e regras definidas em Contrato com os CLIENTES, todos os serviços de infraestrutura, segurança e monitoramento, garantindo assim a estabilidade das soluções, segurança e capacidade de crescimento, bem como integração com outros clientes cumprido o atendimento de todos os serviços contratados. Tais serviços incluem, mas não se limitam a prover servidores (aplicação e dados), backups, conectividade, segurança, controles de acesso, interfaces, monitoramento, infraestrutura, etc.

Atendimento de Suporte: Nos diversos níveis (N1, N2 e N3) para solução de problemas, orientações e eventuais encaminhamentos para outro nível de atendimento, conforme as regras e SLAs definidos em Contrato com o CLIENTE e no plano de trabalho.

Setup de ambientes: Instalação do(s) ambiente(s) - DEV, HOM, QA, PRD, etc. - conforme definido em Contrato, e setup inicial dos módulos pré-determinados.

Consultoria, Capacitação e Treinamento da solução: Realizar a transferência de conhecimento para o desenvolvimento da solução e para a plataforma completa, tanto para usuários multiplicadores da plataforma quanto para os administradores.

Isso posto, definimos abaixo a responsabilidade de cada parceira, que, para a linha VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital, é a AREATEC e a PRODABEL:

ITEM	PRODABEL	AREATEC
Prospecção de Clientes	x	x
Negociação	x	x
Contratação	x	
Plano de Trabalho	x	x
Concepção e execução do projeto	x	x
Desenvolvimento técnico da plataforma		x
Manutenção e evolução da plataforma		x
Consultoria	x	x
Provedor da infraestrutura, segurança e monitoramento da plataforma, em modalidade SaaS ²	x	x
Atendimento de Suporte ³	x	x
- Atendimento N1	x	
- Atendimento N2/N3		x
Setup de ambientes		x
Consultoria, Capacitação e Treinamento da solução	x	x
Execução operacional dos serviços relacionados à disponibilização e atualização de dados		x

1 - Conforme definido junto ao CLIENTE, pode ser optado pela subcontratação de empresa especializada.

2 - Serviços de infraestrutura, interface entre sistemas e armazenamento podem ser contratados da PRODABEL.

3 - Definido no plano de trabalho e no Contrato, junto ao CLIENTE, conforme as características do projeto e CLIENTE.

Algumas das entregas previstas na parceria com notória especialização dos parceiros:

A parceria oferece um conjunto completo e integrado de serviços que abrangem todo o ciclo de implantação e gestão do estacionamento rotativo, desde o planejamento técnico até o suporte operacional contínuo.

A seguir, apresentamos a relação mais detalhada de alguns dos principais serviços que podem ser ofertados no âmbito da parceria, por notória especialização dos entes para a linha VagaDig - Estacionamento Rotativo Digital, abrangendo:

1. Implantação, Operação e Gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo
 - 1.1 Estudos de rotatividade e de uso de áreas de carga e descarga;
 - 1.2 Definição, mapeamento e sinalização das áreas de implantação;
 - 1.3 Especificação funcional e cálculo operacional do sistema;
 - 1.4 Aquisição e instalação de equipamentos (parquímetros, totens, POS, servidores etc.);
 - 1.5 Projeto de implantação tecnológica e base operacional;
 - 1.6 Gestão de Pontos de Venda (PDVs) e integração com sistemas de pagamento eletrônico;
 - 1.7 Operação de sistemas de OCR veicular, PDAs e talonário eletrônico;
 - 1.8 Gestão e controle de créditos, relatórios e dashboards;
 - 1.9 Projetos de acessibilidade e inclusão (vagas para idosos, PCDs, motos e bicicletas);
 - 1.10 Treinamento de agentes municipais e equipes operacionais.
2. Desenvolvimento e tecnologia
 - 2.1 A AREATEC mantém um setor interno dedicado ao desenvolvimento e aprimoramento contínuo de softwares, hardwares e integração tecnológica.

Principais Atividades:

- Projetos e Desenvolvimento: criação de sistemas customizados (Retaguarda, Talonário, POS, APP Rotativo, OCR Veicular, IA, Dashboards e Relatórios);
- Integrações: com adquirentes, gateways, sensores, parquímetros e sistemas de bicicletas;
- Infraestrutura e TI: manutenção de servidores, instalação de softwares, parametrizações e atualização de funcionalidades;
- Programação: desenvolvimento próprio, integração com meios de pagamento e processamento de multas, layout e usabilidade;
- Controle Operacional: monitoramento em tempo real, controle de logs, relatórios gerenciais e suporte nível 2.

3. Suporte, qualidade e relacionamento

3.1 A AREATEC mantém uma estrutura nacional de suporte técnico de atendimento que garante agilidade e confiabilidade nas operações.

Principais Serviços:

- Central de Atendimento (Nível 1): suporte a usuários, parceiros e contratantes via telefone, WhatsApp, URA e atendimento presencial;
- Treinamento e Capacitação: formação e reciclagem de monitores, agentes e operadores de PDVs;
- Relacionamento Comercial: apoio à comunicação institucional (banners, comunicados e identidade visual VagaDig).

4. Alinhamento estratégico com a Prodabel

4.1 A experiência da AREATEC em projetos de grande porte e sua capacidade de integração tecnológica convergem diretamente com a missão institucional da PRODABEL, fortalecendo o ecossistema municipal de tecnologia da

informação e contribuindo para a modernização da mobilidade urbana em Belo Horizonte.

- 4.2 A parceria proposta representa uma evolução no modelo de gestão do estacionamento rotativo, permitindo aos Municípios reterem integralmente a arrecadação, manter o controle sobre a aplicação das multas e garantir flexibilidade para atualização tecnológica contínua, oferecer novos serviços e comodidades aos usuários, sem os entraves típicos de contratos de concessão.

Com essa união, PRODABEL e AREATEC consolidam um modelo inovador, sustentável e juridicamente seguro, voltado à eficiência operacional, geração de valor público e aprimoramento da experiência do cidadão.

ESCOLHA DO PARCEIRO

A escolha da AREATEC como parceira estratégica está alicerçada na singularidade do objeto, na inovação da solução ofertada e na notória especialização da empresa, o que torna tecnicamente inviável a competição no mercado.

A AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. é uma empresa brasileira especializada no desenvolvimento e operação de soluções tecnológicas voltadas à mobilidade urbana, com foco em meios de pagamento, fiscalização eletrônica e gestão de estacionamento rotativo.

Com mais de 15 anos de experiência, a AREATEC está presente em todas as regiões do país e já atendeu mais de 100 municípios, seja por meio de concessionárias, parcerias institucionais ou operações diretas, consolidando-se como o principal provedor nacional de tecnologia para estacionamento rotativo.

Entre as principais operações atendidas, destacam-se as cidades de São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Cuiabá (MT), Volta Redonda (RJ), Araras (SP) e Cariacica (ES), além de projetos internacionais como Libéria (Costa Rica).

A empresa atua com infraestrutura em nuvem, aplicativos móveis multiplataforma (iOS e Android), sistemas web de gestão, POS, parquímetros inteligentes e soluções OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) embarcadas em veículos, assegurando alta disponibilidade, escalabilidade e segurança das informações.

Fundada em 27 de outubro de 2009, a AREATEC possui certificações ISO 9001 (Gestão da Qualidade) e ISO 27001 (Segurança da Informação), além de ser fornecedora homologada pelo SENATRAN para soluções de fiscalização de trânsito (Talonário Eletrônico – eBookLet).

O caráter notório da expertise da AREATEC se evidencia em múltiplos eixos:

- Fundada em 27 de outubro de 2009, a AREATEC possui certificações ISO 9001 (Gestão da Qualidade) e ISO 27001 (Segurança da Informação), além de ser fornecedora homologada pelo SENATRAN para soluções de fiscalização de trânsito (Talonário Eletrônico – eBookLet).
- Certificações PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard): é um

padrão global de segurança criado para proteger dados de cartões de pagamento (como por exemplo as bandeiras: Visa, Mastercard, American Express, Discover e JCB). A Areatec possui a certificação PCI DSS que é crucial para proteger dados de cartões de pagamento, o que resulta em maior confiança do cliente, redução de fraudes e roubo de dados, e evita multas e penalidades impostas pelas bandeiras de cartão. O padrão é essencial para qualquer organização que aceite ou processe transações com cartão, e demonstra um compromisso com a segurança digital e a conformidade com as exigências do mercado.

- Auditorias e Compliance: acompanhamento e elaboração de relatórios de auditoria;
- Plataforma segura, escalável e em conformidade com a LGPD e PCI-DSS;
- Diferenciais estratégicos
 - Tecnologia proprietária e modular, adaptável a qualquer modelo de gestão (direta ou concessionada);
 - Plataforma segura, escalável e em conformidade com a LGPD e PCI-DSS;
 - Experiência comprovada em grandes centros urbanos;
 - Capacidade de integração com sistemas públicos e privados;
 - Suporte técnico especializado e permanente;
 - Comprometimento com eficiência, transparência e inovação no setor público.
- Referências operacionais e histórico recente
 - Jan/2021 – São Paulo (SP): início da operação com tecnologia OCR (GPS de alta precisão) instalada em 100 veículos – maior operação do gênero no mundo;
 - Clientes e Concessionárias: Estapar, Simpar, Zona Azul Brasil, Sinalvida e diversas operadoras regionais;
 - Chamamentos Públicos: São Paulo, Salvador, Fortaleza e Belo Horizonte;
 - Concessões Públicas – Operação Direta: Volta Redonda (RJ), Cuiabá (MT), Araras (SP), Cariacica (ES), Libéria (Costa Rica);

- Concessões Públicas – Prestação de Serviços: Porto Alegre, Araçatuba, Jundiá, Ribeirão Preto, Americana, São Bernardo do Campo, Santo André, Imperatriz, Garanhuns, Petrópolis, Angra dos Reis, Cabo Frio, entre outras.
- Presente em mais de 40 municípios.
- Com o mesmo crédito da carteira eletrônica é possível realizar a ativação de estacionamento em todas estas cidades, sem a necessidade de baixar vários aplicativos.
- Parametrização para cada uma das cidades, conforme as regras estabelecidas pela legislação municipal.
 - Compra de créditos pelo próprio APP: Cartão de crédito, Débito, PIX e boleto bancário - Pagamento Avulso – QR Code: Apontando o celular para o QR code em placas de sinalização, postes ou material de divulgação, será possível: Compra fracionada ou por tempo real; Extrato de utilização e Alarme de término do estacionamento parametrizável;
 - APP – Aplicativo (Distribuidor);
 - Site – Sítio na Internet;
 - PDA Agentes de Trânsito;
 - Plataforma de Gestão e Retaguarda completa;
 - Canais de Acesso para cadastro em:
 - Website (sítio eletrônico);
 - Aplicativo para celular (Smartphone);
 - SMS;
 - URA (atendimento telefônico automatizado)
 - Parquímetros e Totens de Autoatendimento;
 - POS (Equipamento Point of Sales) – PDV (Postos de Venda) – Destinado a usuários não frequentes ou aqueles

que não tem familiaridade com equipamentos eletrônicos e necessitam de auxílio pessoal.

- Realizar as vendas de tíquetes avulsos;
 - Carregar cartão recarregável de estacionamento (se houver);
 - Crédito no *APP* e *Website*;
 - Leitura de *NFC*, permitir pagamentos com cartão sem contato e com meios de pagamento eletrônicos.
- Adoção do modelo SaaS, com baixo custo de entrada e alta escalabilidade;
 - A solução faz parte de um Sistema completo e informatizado de gestão de trânsito e segurança pública, que acompanha desde a fiscalização e identificação de irregularidades pelos Órgãos de Segurança Pública até o registro em talonário eletrônico com a impressão das autuações e integração com terceiros para o gerenciamento de postagens das notificações para pagamento das multas ou remoção dos veículos com irregularidades.
 - Carro OCR – Fiscalização Embarcada;
 - Unidades de fiscalização e identificação de placa de veículo com consulta em base de dados, para operações móveis
 - Central de suporte e processamento de dados junto ao órgão de trânsito
 - Veículo utilizado para analisar os veículos estacionados em locais em que o Estacionamento Rotativo é cobrado.
 - Identifica se houve pagamento da tarifa;
 - Gravação: Letras e números da placa do veículo; Data e hora da identificação das imagens; Identificação da câmera que capturou as imagens; Imagem de contexto 180 ou 360 graus;

Tipo de alarme.

- Opcionais:
 - Busca de veículos roubados (Segurança);
 - Busca de veículos com débitos (IPVA e Licenciamento);
 - Verificar sinalização vertical (Regulamentação do estacionamento Rotativo);
 - Busca de pessoas por reconhecimento facial.
- Possibilidade de integração e comunicação com outras plataformas.

Mais do que fornecer um produto, a AREATEC entrega uma solução de governo (“solução gov”) completa aplicada à gestão pública (GovTech) tem apresentado crescimento acelerado no Brasil, impulsionado pela transformação digital dos municípios e pela busca por soluções que unam inovação, eficiência e conformidade legal.

Apesar desse avanço, observa-se fragmentação da oferta de soluções, com poucas empresas oferecendo plataformas integradas que reúnam gestão, operação, fiscalização, certificação e pagamento em um mesmo ecossistema, é um diferencial. Essa abordagem assegura resultados sustentáveis, autonomia tecnológica e fortalecimento institucional dos órgãos públicos parceiros.

A atuação da empresa privada fica com a ferramenta testada que comercializa e a empresa pública pode aperfeiçoar a entrega da solução ao cliente desde a expertise na gestão da transformação digital que possui, até serviços complementares como infraestrutura e integração de sistemas, passando pela qualificação de todas as funcionalidades que ocasionarão um melhor produto a ser oferecido a um custo competitivo para entes públicos preocupados em qualificar a gestão a partir de conceitos de eficiência, transparência e foco no cidadão.

A singularidade do objeto decorre da união entre:

- Uma plataforma tecnológica consolidada no mercado nacional, com histórico de

larga escala e aderência às particularidades da gestão pública;

- A possibilidade de customização, conjunta com a PRODABEL, incorporando inteligência de gestão local, integração com sistemas municipais e suporte às especificidades da Administração;
- Um modelo de parceria estratégica e replicável, orientado à criação de soluções inovadoras com alto valor público e forte potencial de disseminação para outros entes da federação, com redução de custos e maior controle dos entes públicos sobre os ativos digitais.

A robustez da equipe da AREATEC, respaldada por atestados técnicos, certificações, evidências quantitativas e qualitativas de impacto, aliada à experiência e visão de futuro da PRODABEL, configura uma combinação singular no cenário nacional. As vantagens da contratação do VagaDig, denominação escolhida até então para a solução comum entre AREATEC e PRODABEL são várias, tendo em vista ser um produto bastante completo com tecnologia de mobilidade urbana. Nesse cenário, a PRODABEL + AREATEC se posiciona como provedora de soluções completas, combinando expertise tecnológica, conhecimento de gestão pública e infraestrutura e suporte contínuo.

Assim, a parceria proposta vai além do simples desenvolvimento de tecnologia: trata-se da cocriação de soluções públicas testadas e modernas, com viabilidade técnica exclusiva e inviabilidade material e intelectual de competição no fornecimento integral da solução. Essa condição resulta da combinação de competências diferenciadas e multidisciplinares das partes envolvidas, o que confere às equipes de projetos, software e infraestrutura a capacidade de enfrentar desafios complexos no contexto informacional da gestão de redes públicas de ensino.

Em vista do exposto, a contratação da AREATEC se impõe como escolha técnica singular, fundada em critérios objetivos de expertise, completeza da plataforma tecnológica, certificações, confiabilidade, maturidade, inovação e alinhamento com as diretrizes da transformação digital no setor público brasileiro.

ANEXO II – ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DATA PROCESSING AGREEMENT – DPA)

1. Objeto

O presente Acordo de Processamento de Dados (“DPA”) tem por objeto estabelecer as condições e responsabilidades das partes no tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato de Parceria firmado entre a PRODABEL e a AREATEC, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

2. Papéis das Partes

- a. Para os fins da LGPD, o CLIENTE atuará na qualidade de controlador, na medida em que define as finalidades e os meios essenciais do tratamento de dados pessoais dos titulares que utilizam o serviço de estacionamento rotativo digital em seu município ou área de atuação.
- b. A Prodabel atuará na qualidade de co-operadora, sendo responsável pela gestão do contrato com o CLIENTE, pela definição das diretrizes operacionais do serviço e pela intermediação entre o CLIENTE e os ambientes de propriedade da AREATEC por ele utilizados. A Prodabel compartilha, em cooperação com a AREATEC, a execução do tratamento de dados pessoais, observadas as instruções e finalidades definidas pelo CLIENTE.
- c. A AREATEC atuará na qualidade de co-operadora, sendo responsável pelo fornecimento, operação e manutenção da base tecnológica da solução utilizada pelo CLIENTE, realizando o tratamento de dados pessoais necessário ao funcionamento da plataforma. A AREATEC compartilha, em cooperação com a Prodabel, a execução do tratamento de dados pessoais, observadas as instruções e finalidades definidas pelo CLIENTE e especificadas no Plano de Trabalho.

(Fundamentação: Art. 5º, VI e VII; Art. 39 da Lei nº 13.709/2018).

3. Finalidades do Tratamento de Dados

- a. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para viabilizar a operação, manutenção e evolução da solução tecnológica de gestão de estacionamento rotativo digital.
- b. As finalidades do tratamento poderão incluir:
 - i. identificação de veículos por meio de placas;
 - ii. registro e controle de vagas e períodos de estacionamento;
 - iii. geolocalização para fins de operação e fiscalização do sistema;
 - iv. processamento de pagamentos vinculados à utilização do sistema;
 - v. suporte técnico, manutenção e melhoria da solução.

(Fundamentação: Art. 6º, I e II; Art. 7º da Lei nº 13.709/2018).

4. Tipos de Dados Tratados

- a. Os dados pessoais tratados poderão incluir:
 - i. dados de identificação veicular (placa do veículo);
 - ii. dados de geolocalização relacionados ao uso das vagas;
 - iii. dados cadastrais de usuários do sistema;
 - iv. dados relacionados a transações e pagamentos;
 - v. registros de acesso e utilização da plataforma.

(Fundamentação: Art. 5º, I; Art. 6º, III da Lei nº 13.709/2018).

5. Obrigações da AREATEC (co-operadora)

- a. A AREATEC compromete-se a:
 - i. tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas no Plano de Trabalho
 - ii. não utilizar os dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
 - iii. adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - iv. assegurar que seus colaboradores e terceiros autorizados estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

- v. manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do CLIENTE
- vi. prestar suporte à PRODABEL no atendimento às solicitações de titulares de dados.

(Fundamentação: Art. 37; Art. 39; Art. 46 da Lei nº 13.709/2018).

6. Medidas de Segurança da Informação

- a. A AREATEC deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, quando aplicável:
 - i. controle de acesso aos sistemas e bases de dados;
 - ii. registro e monitoramento de acessos (logs);
 - iii. criptografia ou mecanismos equivalentes de proteção;
 - iv. políticas de segurança da informação;
 - v. mecanismos de backup e recuperação de dados.

(Fundamentação: Art. 6º, VII; Art. 46 e Art. 47 da Lei nº 13.709/2018).

7. Subcontratação e Suboperadores

- a. A AREATEC somente poderá compartilhar ou transferir dados pessoais a suboperadores ou subcontratadas mediante autorização da PRODABEL, devendo assegurar que tais terceiros assumam obrigações equivalentes às previstas neste DPA quanto à proteção de dados pessoais.

(Fundamentação: Art. 39 da Lei nº 13.709/2018).

8. Incidentes de Segurança

- a. A AREATEC deverá comunicar à PRODABEL, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa resultar em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo informações suficientes para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados.

(Fundamentação: Art. 48 da Lei nº 13.709/2018).

9. Direitos dos Titulares de Dados

- a. A AREATEC deverá prestar assistência à PRODABEL para que esta possa cumprir suas obrigações relativas ao atendimento aos direitos dos titulares de dados, inclusive solicitações de acesso, correção, anonimização, eliminação ou portabilidade de dados.

(Fundamentação: Art. 9º e Art. 18 da Lei nº 13.709/2018).

10. Retenção e Eliminação de Dados

- a. Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverão ser conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades do tratamento ou para atendimento de obrigações legais ou regulatórias, devendo ser eliminados ou anonimizados após o término da finalidade do tratamento, salvo nas hipóteses legais de conservação.

(Fundamentação: Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 13.709/2018).

11. Auditoria e Conformidade

- a. A PRODABEL poderá solicitar evidências de conformidade ou realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste DPA e na legislação aplicável.

(Fundamentação: Art. 6º, X; Art. 50 da Lei nº 13.709/2018).

12. Responsabilidade

- a. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a LGPD e responderão, nos termos da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com este DPA ou com a legislação vigente.

(Fundamentação: Art. 42 a Art. 45 da Lei nº 13.709/2018).

13. Vigência

- a. O presente DPA permanecerá vigente enquanto houver tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato de Parceria celebrado entre as partes e durante toda a vigência dos contratos com os CLIENTES.